

Diário Oficia O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

<u> ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1434</u>

SUMÁRIO

EMENDA A LEI ORGÂNICA CMJP......PÁG. 01

AVISO DE LICITAÇÃO......PÁG. 01

ORDEM DE SERVIÇOS......PÁG. 02

EXTRATO DA CMJP.....PÁG. 02

CONTRATO PRÓ-TRANSPORTE.....PÁG. 06

AUTORIZO a emissão de empenho em favor da empresa Jeedá Comercial Distribuidora de Alimentos Ltda, no valor total de R\$ 580,62 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

À SEMDES para empenho

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO Nº 1-20654-2011

INTERESSADA: SEMUSA

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo (material elétrico)

AUTORIZO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de Material de Consumo (material elétrico), constante do Registro de Preços nº 017/CGM/2012.

Acolho o Parecer nº 2.392/CGM/2012, exarado pela Controladoria-Geral do Município.

AUTORIZO a emissão de empenho em favor da empresa Hilgert & Cia Ltda., no valor total de R\$ 41.802,00 (quarenta e um mil, oitocentos e dois reais).

À SEMDES para empenho

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO Nº 1-22025/2011

INTERESSADA: Maria Suely Parente Lima **ASSUNTO:** Licença Prêmio

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Evandro Cordeiro Muniz

Senhor Secretário.

Os presentes autos foram autuados pela servidora Maria Suely Parente Lima, que requer a Licença Prêmio, a que faz jus, conforme se constata da análise do presente procedimento, que preenche os requisitos ensejadores

Acolho o Parecer Jurídico nº 1051/PGM/2011, fls. 06/07.

De acordo com a Reprogramação de Licença Prêmio e autorização do Secretário Municipal de Saúde (fls. 11), **Defiro** o presente pleito para que a requerente usufrua a licença, da seguinte forma:

Quinquênio	Quantidade de dias	Base legal
2007/2012	90	Lei 1405/2005

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO Nº 1-2333-2012

ASSUNTO: Aquisição de material Permanente, para atender as necessidades da Farmácia Básica

CPL/2012, que tem por objeto a aquisição de material permanente (computador, impressora, nobreak, condicionador de ar, refrigerador de laboratório e mobiliário), conforme descrito no Projeto Básico (fls. 05/09), a fim de atender as necessidades da Farmácia Básica.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8 666/93

ADJUDICO o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 32.083,90 (trinta e dois mil e oitenta e três reais e noventa centavos), sendo:

quilíbrio Comércio e Representação Ltda.-EPP, item 12, no valor de R\$ 14.998,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais).

S. A. Comércio e Representações Ltda.-EPP, item 7, no valor de R\$ 1.733,00 (um mil, setecentos e trinta e três reais).

Exclusiva Elétrica e Informática Ltda.-ME, itens 1 e 3, no valor de R\$ 8.429,90 (oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

mil reais)

Mineira Comércio de Produtos Ltda.-EPP, itens 4, 6, 9 e 10, no valor de R\$ 4.923,00 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinqüenta

Ji-Paraná (RO). 16 de outubro de 2012

Publique-se. À SEMDES, para empenho.

Ji-Paraná. 15 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

EMENDA LEI ORGÂNICA CMJP

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 017/2012

Altera a redação do art. 94 da Lei Orgânica Municipal de Ji-Paraná, que trata da Seção VI – Do Índio.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ji-Paraná, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

Promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná, ,de 28 de março de 1990:

Art. 1°. O art. 94 da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. O Poder Executivo Municipal criará o Departamento de Assuntos Indígenas vinculado ao Gabinete do Prefeito para acompanhar e efetivar as ações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, além de desenvolver numa perspectiva transversalizada ações relacionadas a infraestrutura (cons-trução e manutenção de estradas e pontes), apoio as atividades culturais e aos projetos socioeconômicos de caráter sustentável".

Art. 2°. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2012.

JESSÉ MENDONÇA BITENCOURT

NILTON CEZAR RIOS

NAIR FERREIRA DE S. BARRETO

JOZIEL CARLOS DE BRITO

EZEQUIEL BORGES DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 051/CPL/PMJP/12 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4764/SEMUSA/12.

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por (item), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, no valor estimado de R\$ 351.844,00 (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais), tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances, será realizada no dia 31 de Outubro de 2012, às 09:00 horas, (Horário de Brasília), no ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 15 de Outubro de 2012.

NOEMI BRIZOLA

Pregoeira Decreto nº 16951/GAB/PMJP/12

ORDEM DE SERVIÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÕES DO PREFEITO PROCESSO Nº 1-15829-2012 INTERESSADA: Gabinete do Prefeito ASSUNTO: Suprimento de Fundo - Jairo Teixeira dos Santos À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Sr. Washington Roberto Nascimento Senhor Secretário,

Relativamente à prestação de contas do Suprimento de Fundos concedido ao servidor **Jairo Teixeira dos Santos**, conforme o Processo Administrativo nº 1-15829/12, ficou evidenciada, em despacho exarado pela Coordenadoria-Geral de Contabilidade às fls. 38, sua regularidade.

Não tendo havido nenhuma transgressão às leis que regem a matéria, APROVO a presente prestação de contas.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2012.

Noemi Brizola Chefe de Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 14753-2011 Anexo III INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios)

AUTORIZO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios), constante do Registro de Preços nº 031/CGM/2011.

Acolho o Parecer nº 2597/CGM/2012, exarado pela Controladoria-Geral

AUTORIZO a emissão de empenho em favor da empresa Micron Gêneros Alimentícios Ltda., no valor total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta

À SEMDES para empenho

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO Nº 14753-2011 Anexo VI

INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios)

AUTORIZO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios), constante do Registro de Preços nº 031/CGM/2011.

Acolho o Parecer nº 2.579/CGM/2012, exarado pela Controladoria-Geral do Município

AUTORIZO a emissão de empenho em favor da empresa Supermercado Sanchez Ltda., no valor total de R\$ 7.462,26 (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

À SEMDES para empenho

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2012.

JOSÉ OTONIO LIMA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO Nº 14753-2011 Anexo VII INTERESSADO: SEMUSA ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios)

AUTORIZO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios), constante do Registro de Preços nº 031/CGM/2011.

Acolho o Parecer nº 2.596/CGM/2012, exarado pela Controladoria-Geral IBW Computadores Ltda.-ME, item 2, no valor de R\$ 2.000,00 (dois ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/CGM/2.012, DE 15 OUTUBRO DE 2.012

INTERESSADA: SEMUSA

Acolho o Parecer Jurídico nº 227/SEMUSA/AJUR/2012, emitido pela Assessoria Jurídica do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº 049/

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E GERAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AOS EXERCICIOS DE 2.005 A 2.012.

ADHEMAR DA COSTA SALLES, Controlador Geral do Município, nomeado pelo Decreto Municipal nº 12.751/2.009, no uso de suas atribuições conforme dispõe o Inciso II e III, Parágrafo único do art.41 da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO, o encerramento do exercício financeiro do ano de

CONSIDERANDO, o término de mandato do Senhor Prefeito Municipal, período de 2.009 à 2.012 e consequentemente a substituição do titular desta Controladoria;

CONSIDERANDO, a necessidade de levantar todas as atividades Técnico/Administrativas executadas e de responsabilidade da Controladoria Geral do Município no período de 2.005 à 2.012;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 284/SEMFAZ/12 de 26 de setembro de 2.012 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para elaborar o Relatório de Atividades Técnico/Administrativas executadas de responsabilidade desta Controladoria Geral do Município no período de 2.005 à 2.012. Parágrafo Único - O documento a ser elaborado deverá ser consolidado com o relatório da comissão constituída pela Ordem de Serviço RESOLVE: Nº 002/CGM/2.012, de 15 de outubro de 2.012.

Art. 2º - Designar para integrar a Comissão Especial os seguintes servidores:

Vivaldo Pinto Zeferino - Controlador Técnico - Presidente Ângela Maria da C. B. Guimarães - Assessora Jurídica - Membro Percidia Chagas Ribeiro – Economista - Membro Marília Pires de Oliveira – Agente Administrativo – Membro Sidney Silva dos Anjos - Diretor de Controle Administrativo - Membro

Art. 3º - Determinar que o Presidente da Comissão Especial seja substituído em seus impedimentos eventuais pelos demais membros, obedecendo à ordem sequencial do art. 2º.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos e relatórios encerradose: para o Memorando nº 284/SEMFAZ/12 dia 30/10/2. 012 e para os demais expedientes em 15/12/2012.

Parágrafo Único – Encaminhar cópia do relatório para o Prefeito Municipal e Controlador Gera do Município.

Art. 5° - A presente Ordem de Serviço terá vigência a partir de sua

Art. 6° - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2.012.

ADHEMAR DA COSTA SALLES

Controlador Geral do Município

CIENTE EM / 2 012

Vivaldo Pinto Zeferino - Controlador Técnico - Presidente Ângela Maria da C. Belico Guimarães - Assessora Jurídica - Membro Percidia Chagas Ribeiro – Economista – Membro

Marlene Maia Ribeiro – Agente Administrativo – Membro Sidnei Silva dos Anios - Diretor de Controle Administrativo - Membro

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/ CGM/2.012, DE 15 de outubro de 2.012.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E DOCUMENTAÇÃO E/OU EXPEDIENTES DIVERSOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

ADHEMAR DA COSTA SALLES, Controlador Geral do Município, nomeado pelo Decreto Municipal nº 12.751/2.009, no uso de suas atri-

CONSIDERANDO, o encerramento do exercício financeiro do ano de 2.012

CONSIDERANDO, o término de mandato do Senhor Prefeito Municipal, período de 2.009 à 2.012 e consequentemente a substituição do titular desta Controladoria;

CONSIDERANDO, a necessidade de levantar os bens patrimoniais: móveis, imóveis e intangíveis de responsabilidade do Controlador Geral; CONSIDERANDO, o volume de documentos e/ou expedientes diversos existentes na Controladoria e Arquivo Morto, desde 2.005 à 2.012.

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para proceder o Inventário dos Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e documentação e/ou expedientes

existentes na Unidade Gestora e Arquivo Morto, que se encontra sobre a responsabilidade do titular da Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá constar no Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, nº do Patrimônio, Descrição dos Bens, Estado Físico, Valor da Aquisição e Ano da Aquisição e para a documentação; Descrição dos Bens e Responsável, Arquivo/Nº Tombamento e local de guarda e outras informações que julgar necessária.

Art. 2º - Designar para integrar a Comissão Especial os seguintes

Sidney Silva dos Anjos - Presidente Marlene Maia Ribeiro – Agente Administrativo – Membro Zilda de Jesus - Agente Administrativo - Membro

Art. 3º - Determinar que o Presidente da Comissão Especial seja substituído em seus impedimentos eventuais pelos demais membros, obedecendo a ordem sequencial do art. 2º desta Ordem de Serviço.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos e relatórios encerrase em 26/12/2012

PARÁGRAFO ÚNICO - Encaminhar cópia do relatório para o senhor Prefeito, Controlador Geral do Município, Secretário Municipal de Ad-

Controlador de Patrimônio e Presidente da Comissão da Ordem de Serviço n° 002/CGM/2.012, de 15 de outubro de 2.012.

Art. 5° - A presente Ordem de Serviço terá vigência a partir de sua

Art. 6° - DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-

-SE.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2.012.

ADHEMAR DA COSTA SALLES

Controlador Geral do Município

CIENTE EM / 2.012

Sidnei Silva dos Anjos - Presidente

Marlene Maia Ribeiro - Agente Administrativo- Membro Zilda de Jesus - Agente Administrativo - Membro

PORTARIA



Estado de Rondônia Município de Ji-Paraná COORDENADORIA-GERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 119/PMJP/GAB/SEMFAZ/2012

Designa Comissão Especial para recebimento do serviço de aplicativo para divulgação da FOPAG na web, constante no empenho global 3027.

Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial para conferir e certificar o recebimento dos serviços de desenvolvimento de aplicativo de divulgação na internet da FOPAG deste Município, conforme Empenho nº. 3027

Art. 2º A Comissão ora nomeada será integrada pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidência do primeiro: Natel Barreiro

Adeildo Domingos Viana Epaminondas Macedo dos Santos

Art. 3°. Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente Comissão especial.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná. 15 outubro de 2012.

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO DA CMJP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Primeiro Termo de Prorrogação ao Proc. nº 017/PG/CMJP/2012. Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná Contratada: Fernandes & Fernandes Comércio e Serviços LTDA Objeto: Primeiro Termo de Prorrogação ao Contrato 04/PG/

CMJP/2012 Prorrogação de prazo de 45 dias para término da Prestação de

de obra de reforma e pintura da Câmara Municipal de Ji-Paraná. Prazo: 08/10/2012 à 22/11/2012

> Fabio L. A. Maia Portaria 044/CMJP/2009 Procurador da CMJP



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração Realização: Departamento de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco Prefeito

José Otonio Lima Silva Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cláudio Lucas de Araújo Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretária de Ação Social

Abrahim Merino Chamma Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto

Sec. de Obras e Serv. Públicos

Luiz Wagner Vigatto Bonilha Secretário de Educação

Arnaldo Egídio Bianco Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Aparecido de Oliveira Secretário de Governo

Marion Disnei da Silva Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Clederson Viana Alves

Diretor-presidente

Ag. Reg. de Ser. Delegados do Município de Ji-Paraná

Jairo Teixeira dos Santos Diretor Dpto. de Comunicação Social

CONTRATO PRÓ-TRANSPORTE

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O <u>MUNICÍPIO DE</u>
<u>JÍ PARANÁ/RO</u>, DESTINADO À
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO
MUNICÍPIO DE JÍ-PARANÁ, NO ÂMBITO
DO PRÓ-TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada

- I AGENTE FINANCEIRO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1,259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional Rondônia/RO, Sr. WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, Portador da Carteira de Identidade nº. 354808, expedida pelo Órgão Emissor SSP/RO e CPF nº.099.888.822-20, doravante designada simplesmente CAIXA.
- II TOMADOR MUNICÍPIO DE JÍ-PARANÁ/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE ABREU BIANCO, Portador da Carteira de Identidade nº 56844 expedida pelo Órgão Emissor SSP/RO e CPF nº 136.097.269-20, brasileiro, doravante designado TOMADOR.
- III AGENTE PROMOTOR representado neste contrato pelo TOMADOR acima

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCFIRO agente responsável pela contratação do financiamento itorizado pelo AGENTE OPERADOR;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento

BACEN - Banco Central do Brasil:

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Nunicípio - FPM

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte -Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CADIP - Cadastro da Dívida Pública:

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do TOMADOR, em agência da CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR;

DIA ELEITO - é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o TOMADOR efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO - Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato , dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os EMPREENDIMENTOS

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades

MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo AGENTE OPERADOR, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1 Empréstimo no valor de R\$ 5,000,000,00 (Cinco milhões de reais), sob a forma de Transporte, observadas as condições estabelecidas no Programa Transporte, observadas as condições estabelecidas no Programa Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.
- 1.1 A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Artigo 9°W da Resolução N°. 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.
- **1.2** O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Oficio STN Nº 1947/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27/04/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim

2.1 - Investimento: no valor de R\$5.430.676,61 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos);

2.2 - Financiamento no montante de R\$ 5.000.000.00 (Cinco milhões de reais) destinado à Pavimentação dos Bairros Jardim Migrantes e Presidencial, no Município de 27.844-v013 micro . A

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

#-Paraná, para atender a população estimada de 25.000 habitantes, equivalente a 92.07% do valor do investimento, com as seguintes características:

- 2.3 Contrapartida: no valor de R\$ 430.676,61 (Quatrocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), equivalente a 7,93% do valor do investimento:
- 2.4 Carência: o prazo é de 10(dez) meses;
- 2.4.1 O término da carência é 17/06/2013.

término do período de carência

2.5 - Desembolso: o prazo é de 08 (oito) meses; 2.6 - Amortização: o prazo é de 240(duzentos e quarenta) meses, contado a partir do 2.7 - Juros: 6,00% a.a. (seis popr cento ao ano)

2.8 - Remuneração CAIXA:

Taxa de Administração: 2% a.a. (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0.50% a.a. (meio por cento ao ano)

2.9 - Conta vinculada: 1824.006.00000910-7, aberta na Agência Jí-Paraná - nº 1824. em nome do TOMADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

- 3 O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.
- 3.1 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

A - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, a título de contrapartida, emediante depósito antecipado a cada desembolso, em CONTA VINCULADA ao presente contrato , aberta em agência bancária da CAIXA.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e 27.844 v013 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Tra Operações com Estados, Municípios e Distrito Federa ró-Transporte

Contrato nº 0353 588-58/12

SERVICO DE REGISTRO DE

projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

- 5 O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.
- 5.1 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela CAIXA, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/servicos/estudos e projetos, atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.
- 5.1.1 O TOMADOR pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou
- 5.1.2 A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela CAIXA até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.
- 5.1.3 Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o TOMADOR não mprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento é a data prevista para a próxima solicitação, a CAIXA realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não com
- 5.1.4 Caso o TOMADOR não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.
- 5.1.5 A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o TOMADOR realize a comprovação para a CAIXA, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos fetivamente desembolsados em forma de adiantamento
- 5.1.6 O adiantamento de parcela somente ocorre quando o TOMADOR comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior a solicitação de desembolso antecipado.
- 512 Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária . 27.844 v013 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Tra Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal Pró-Transporte

Contrato nº 0353 588-58/12

individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA constante no documento de solicitação de desembolso.

- As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização mente do prazo previsto para a execução da obra e serviços
- 5.3.1 O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.
- A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo 5.4 - A liberação das parceiais do financiamento condiciona-se a apresentação, peio TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO – Prô-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em tedes de serva termos.
- 5.4.1 O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONDICIONANTES CONTRATUAIS, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).
- 5.4.1.1 Sem prejuízo do atendimento das demais 5.4.1.1. Sem prejuizo do atendimento das demais condições estabelecidas nestre contrato, especialmente áquelas relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que.trata a CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.
- 5.4.1.2 Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização

da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR ter authrizado o inicio das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

27.844 v013 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no DIA ELEITO, juros à taxa anual nominal conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

- 7 É devida pelo TOMADOR à CAIXA a seguinte remuneração:
- 7.1 Taxa de Administração
- 7.1.1 Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização
- 7.1.2 O valor da remuneração da CAIXA pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.
- **7.2.1** Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO incidente sobre o saldo devedor atualizado.
- 7.2.2 A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR. a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito
- 7.2.3 O TOMADOR encaminha à CAIXA, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações, e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas descriptionaçãos e como polos estaduis el umprisinações. suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.
- 7.2.3.1 O não atendimento pelo TOMADOR do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da divida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.
- 7/2.4 A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

27.844 v013 micro

TITULOS E DOCUMENTOS

CAIXA

- Programa Pró-Transporte Contrato de Financiamento Operações com Estados, Municípios e Distrito Fede

Contrato nº 0353 588-58/12

7.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado, não podendo ultrapassar 1,00%.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8 A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:
- 8.1 Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês
- 8.2 O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a reimuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- 8.3 Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.
- 8.4 Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

- cia do contrato de financiamento, conforme CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do TOMADOR, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do TOMADOR, e concordância, também de forma expressa, do AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.
- 9.1 O término do prazo de carência está determinado na CLÁUSULA SEGUNDA DO FINANCIAMENTO, de acordo com o cronograma apresenta
- 9.2 A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejam o pagamento tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas 27.844 v013 micro

TITULOS É DOCUMENTO

A



Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia e trabalho técnico socioambiental - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada

em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação da alteração contratual

mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR, as multas do BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O TOMADOR obrîga-se a reembolsar, à CAIXA, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o TOMADOR em situação cadastra irregular que não lhe permita receber re ursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 - É facultado ao TOMADOR utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 - Para tanto, o TOMADOR comunica oficialmente o seu interesse à CAIXA, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o TOMADOR de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 – O Prazo de amortização, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO, é contado a partir do término do período de

27.844 v013 micro

A

CAIXA

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no DIA ELEITO, vencendo-se a primeira no mês subseqüente ao do término do período de carência previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação

12.4 - O DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia 17(dezessete) de cada mês

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o TOMADOR oferece à CAIXA:

13.1 - Vinculação de receita do estado/município

13.1.1 - O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da divida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2281, de 21 de março de 2012, publicada Diário Oficial do Municipio de Ji-Paraná – Jornal 1293, folha 04, em 22/03/2012, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da divida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicita ao BANCO DO BRASIL S/A, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1,2.1.1 - Fica o TOMADOR ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o BANCO DO BRASIL comprometeu-se a:

/ - não acatar contra-ordem de pagamento do TOMADOR, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II / obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qu dívidas junto ao Pesouro Nacional, junto ao BANCO DO BRASIL e junto à CAIXA; 27.844 v013 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o TOMADOR outorga à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e sufficiente à segurança, do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

Constituem obrigações do TOMADOR e do AGENTE PROMOTOR independentemente de outras previstas neste contrato Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

14.1 - Obrigações do <u>TOMADOR/AGENTE PROMOTOR</u>
a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à CAIXA, INSS e a Previdência Social Própria; b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos

comunicando à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a

c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do financiamento nos prazos e condições

estabelecidos no presente contrato; d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas:

e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época-própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e servicos objeto do financiamento

f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento; g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato; h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras; i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da Tativida: liquidação da dívida;

j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as

espécificidades do empreendimento; k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de rviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendin e as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;

as etripresas iniciantes had potent el restrições peralma o 1913, resentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta éxigido, relatórios, dados, mações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a mentação comprobatória;

27.844 v013 micro

SERVICO DE REGIS TITULOS E DOCUM

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte -Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

m)utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato

exclusivamente para os fins estipulados neste contrato; n) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços; o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais; p) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registro contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência;

quatro noras de antecedencia; q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto; r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a execução do empreendimento, s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a órigem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas; t) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente; u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do EMPREENDIMENTO tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena; x) informar imediatamente à CAIXA sobre assuntos ambientais em que pesem ações

x) informar imediatamente à CAIXA sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental; w) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou CAIXA, em atendimento às normas e legislação vigente. y) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;

z) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos

conforme pactuado neste contrato, aa) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as

especificidades do empreendimento; bb) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

/oc) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.

CAIXA

THULOS & POGUMENTOS Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições de Eficácia:

a) o TOMADOR deve apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da CAIXA por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos:

15.2 - Condições para Início do Desembolso

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;

tar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da

execução e fiscalização da obra; c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de

d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento f) ter fixado a placa da obra:

r) el inado a piaca da obla, g) apresentar CCI atualizado; h) apresentar cópia da renovação da Licença Prévia apresentada cuja vigência expirou n 30/12/2011:

em 30/12/2011;
i) existem outras obras a serem executadas com recursos PAC II (saneamento-água).
Como existem obras de ampliação e universalização do sistema de abastecimento de
água, a pavimentação de ruas ainda não foram objeto de execução das redes de água,
deverão necessariamente priorizar um serviço em detrimento ao outro, ou seja, a
pavimentação deverá ser executada posteriormente.

15.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da CAIXA, as condições para início de dese mbolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 A CAIXA pode em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de

4 27.844 v013 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

TITULOS E DOCUMENTOS

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
c) inadimplemento, por parte do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos

ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos DA CAIXA: e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o

empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados

ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS

f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS; g) descumprimento e/ou inădimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das CLÁUSÜLAS DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato; h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;

i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial

decisão judicial.

descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do FINANCIAMENTO, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas)

k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da CAIXA

∠Também encejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da

A injexitidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento; b/inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste controle.

constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou glavame sobre os bens dados em garantia;

CAIXA

27.844 V013 micro

Programa Contrato de Financiamento Pró-Transporte -Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

d) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA:

o) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA; f) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela

CAIXA;
g) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato,
para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo
de utilização dos recursos, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA —
DESEMBOLSO, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento; j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto ap k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da

e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

1) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou

colocar em risco o crédito ora concedido; n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão

iudicial: o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do TOMADOR com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o

17.1,1 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo. 17.1,1 — Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigiveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60. (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.2 - O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA\da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17/3 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham oforrido despesas/ operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o TOMADOR ressarce à CAIXA tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

27.844 v013 micro

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

CAIXA

- Programa Pró-Transporte -Contrato de Financiamento Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

17.4 - A CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº 7.492 de 16 de junho de 1986

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via resilição, por acordo mútuo entre a CAIXA e o TOMADOR;

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no nte CONTRATO

18.2.1 $\stackrel{\cdot}{-}$ $\stackrel{\cdot}{E}$ assegurado a CAIXA rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS;
- b) const ação do declínio da capacidade de pagamento do TOMADOR, por ocasião da
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do TOMADOR, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
 c) qualquer uma das condições relacionadas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VENCIMENTO ANTECIPADO;
 d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Emprendimento, alterando as análises econômicos financeiras jurídica, socinambiental e de empenharia alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados. com a liquidação antecipada da dívida.
- 18.3 Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-à mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR ressarce à CAIXA tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19/- Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga

pelo TOMADOR é reájustada e adicionada de encargos: a) reajuste com báse no índice referido na CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, proporcional aos dias compreendidos entre o pagamento;

27.844 v013 micro CAIXA

X rama Pró-Transporte

Contrato de Financiamento - Pro Operações com Estados, Municípios e Distrito Fe

Contrato nº 0353,588-58/12

neratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA SEXTA - JUROS, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento; c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento

- São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do TOMADOR conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS, subitens 10.1 e 10.3 à própria CAIXA, ainda não devidamente regularizad

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vensimento antecipado da divida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR deve à CAIXA a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 21 O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização pro rata dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.
- 21.1 Na amortização extraordinária da divida, são cobradas as taxas previstas na CLAUSULA SÉTIMA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *por rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o rêtorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO
- 21.2 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

SDLA = SD x (1+TAdm+TRisco), onde

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; SD = Saldo Devedor atualizado pro rata; TAdm = Taxa de Administração do contrato; TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 - O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao administração associada à taxa de risco de crédito previstas na CLAUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO.

27-844 V013 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

VTAE = VAE x (1+TAdm+TRisco), onder

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; VIAE = Valor fola da Anortização extraordina VAE = Valor da Amortização Extraordinária; TAdm = Taxa de Administração do contrato; TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do TOMADOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

- 23 As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a
- 23.1 O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara estar de acordo com os custos das aos projetos aprovados pela CAIXA, limitados ao valor contratado
- 23.1.1 O TOMADOR declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alinea "a" da lei 9.504/97, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno".
- 23.1.2 O TOMADOR declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento"

23.2 - O TOMADOR declara ainda que:

conhece e está de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada CAIXA em relação às despesas incorridas por ele TOMADOR no período de vigência da condição resplittiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição; b) todas as aprováções e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas —estão válidas e eficazes;

CAIXA

Pró-Transporte Contrato de Financiamento - Programa Pró-Tra Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula

- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o TOMADOR seja parte;
 d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA.
 e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
 l) responsabiliza-se a assumir como contrapartida todos os referios poscepários os
- f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela CAIXA;
- g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigêsimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, encaminhando à CAIXA, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato; h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº
- não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decieio fi 6,321, de 21.12.2007; procedeu a verificação da situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE.nº. 540/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de diberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à aprestação de serviços realizados relativamente aos EMPREENDIMENTOS, que os possuirá em nome da CAIXA.

25.1 – Desde já, o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR se obrigam à guardá-los, conservá-los e a entregá-los à CAIXA, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigo

o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR se obrigam a guardar e ritais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente nservar os materiais e itens de investimento a anciamento e não assentados no empreendimento

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CAIXA

Contrato nº 0353 588-58/12

O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo em nome da

CAIXA, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O TOMADOR autoriza a CAIXA de forma irrevogável e irretratável, a prestar niformações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o TOMADOR ciente que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos

27.1 - O TOMADOR declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da cução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da CAIXA ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O TOMADOR declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela CAIXA é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela CAIXA ou prepostos.

27.3 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo TOMADOR junto ao CESTOR DA APLICAÇÃO, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à CAIXA, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao AGENTE OPERADOR nos casos de sua competência.

27.4.1 - Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à CAIXA caso a subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste AGENTE FINANCEIRO

27.844 v013 micro

CAIXA

TITULOS E DOCUMENTOS

X

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR

declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e informar à CAIXA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano

29.2 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR ressarce à CAIXA de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a CAIXA por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambie

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE

30 - O TOMADOR expressamente autoriza a CAIXA, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADÍN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito da Resolução BACEN 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil, para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 - O TOMADOR declara ter ciência de que a CAIXA, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de base nas atribulções que ime são contenidas pela Let nº 4,355, de 31 de adezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a CAIXA, sendo essas informações, na vorma da Resolução BACEN nº 3.658 de 17 de dezembro de 2008, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao BACEN, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema

30.2 - As autorizações acima mencionadas são automaticamente extendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

27:844 V013 micro

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 - Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexeguível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

31.1 - As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido

31.2 - As declarações prestadas pelo TOMADOR, pelo AGENTE PROMOTOR e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à CAIXA oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso:

b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento - Programa Pró-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

33 - Ó TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÈSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privijegio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

27.844 v013 micro

CAIXA

Contrato de Financiamento - Programa vi Brio Transporte Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato nº 0353.588-58/12

de 2012

e e

em assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito

Con Carra Land

/31

Assinatura do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR Nome: JOSÉ DE ABREU BIANCO CPF: 136.097.269-20

de agosto

Nome: Marcha And CPF: 107347

- cocce ce

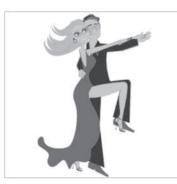
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO CPF: 099.888.822-20

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO

Gon (DUD) Ching Nome: Krim (ONE) Theref CPF: \$17.90,948-01

Quando a pessoa se dedica a estudar alguma coisa, mais do que aprender, ela amplia os seus conhecimentos!











A Fundação Cultural de Ji-Paraná lhe oferece dezenas de opções em cursos abertos para toda a comunidade

TEATRO - MÚSICA - JAZZ - ARTES PLÁSTICAS -BALÉ - ARTESANATO



Para maiores informações, procure a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**

Rua Tenente Antonio João, 1.108 Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná -Rondônia

Telefone: 3421-2263

